

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/RJ

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	423033-ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/RJ	LUCIANA LEOPOLDINO	04/09/2026 11:55 (v 0.21)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras especiais	133/2026	01465.000082/2024-73

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01465.000082/2024-73)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, DE NATUREZA COMPLEXA, COM SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA ASSOCIADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MUSEU CASA DA HERA E SEUS ANEXOS

Trata-se de Contratação de Obra de Engenharia,de natureza complexa, com Serviços Especiais de Engenharia associados, para execução de obras de Restauração Arquitetônica do Museu Casa da Hera, execução dos projetos para reforma dos anexos e para construção de novos anexos, execução dos projetos de Engenharia e Instalações Prediais, incluindo sistema de segurança e combate a incêndio para todas as edificações e de paisagismo, de acordo com os projetos executivos elaborados a partir do Processo nº 01435.000662/2015-27, cuja contratação foi parte integrante do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA constante do Processo nº 01500.000919/2014-39, assinado entre IBRAM e IPHAN em 30/04/2015, para elaboração de projetos executivos de Restauração Arquitetônica da Casa da Hera, de reforma dos anexos e construção de novos anexos, de Engenharia e Instalações Prediais, incluindo sistema de segurança e combate a incêndio para todas as edificações, Museográfico, Luminotécnico e de Paisagismo.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de obras através de empresa especializada de engenharia e arquitetura, para restauração do bem tombado federal "Museu Casa da Hera", situado no município de Vassouras-RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1] [A2]
1		4545	UN	1		R\$ 27.446.297,50 (vinte e sete

	Obras de engenharia de natureza complexa, com serviços especiais de engenharia associados, para execução de projeto executivo de Restauração Arquitetônica da Casa da Hera, execução dos projetos para reforma dos anexos e para construção de novos anexos, execução dos projetos de Engenharia e Instalações Prediais, incluindo sistema de segurança e combate a incêndio para todas as edificações, e paisagismo.					milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
--	---	--	--	--	--	---

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra de engenharia de natureza complexa, com serviços especiais de engenharia associados** conforme justificativa constante do item 4 do Estudo Técnico Preliminar (art.6º incisos XII e XXI da Lei nº 14.133/2021).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **21 meses** contados **a partir da emissão da ordem de serviço**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo previsto no cronograma físico-financeiro é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Considerando o prazo de recebimento definitivo dos serviços de 03 (três meses), o prazo de vigência contratual será de 21 (vinte e um meses).

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **10898596000142-0-000003/2026**;
- II) Data de publicação no PNCP: **14/05/2025**;
- III) Id do item no PCA: **566**;
- IV) Classe/Grupo: **542**;
- V) Identificador da Futura Contratação: **423033-133/2026**;

Definições / Informações Essenciais da Contratação

- CONTRATANTE: Instituto Brasileiro de Museus – Ibram;
- Imóvel: bem tombado federal “MUSEU CASA DA HERA”;
- Regime de Contratação: empreitada por preço global;
- Forma de Execução da Licitação: concorrência eletrônica;
- Código de Serviço de Engenharia: obras de engenharia - cód. 4545

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Por se tratar de obra de engenharia de natureza complexa, com serviços especiais de engenharia associados, a solução adequada é a contratação de empresa especializada, uma vez que não dispomos de profissionais no quadro efetivo para atender ao porte das intervenções que se fazem necessárias nas modernizações, ampliações e reformas elencadas.

3.3. A empresa contratada deverá executar os serviços, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme descrição dos documentos abaixo que serão anexados a este Termo de Referência:

3.4. Projetos Executivos de Arquitetura

- Arq.Acolhimento - .zip (SEI 3365294)
- Arq.Administração - .zip (SEI 3365296)
- Arq.Apoio - .zip (SEI 3365298)
- Arq.Aulas e Eventos - .zip (SEI 3365303)
- Arq.Reserva Técnica - .zip (SEI 3365305)
- Arq.Plantas e Caderno de Especificações - .zip (SEI 3365309)
- Arq.Imagens 3D parte 1 - .zip (SEI 3365316)
- Arq.Imagens 3D parte 2 - .zip (SEI 3365321)
- Arq.Imagens 3D parte 3 - .zip (SEI 3365332)
- Arq.Imagens 3D parte 4 - .zip (SEI 3365336)

3.5. Projetos Executivos de Restauração

- Restauo_Ficha_Diag_part1 -.pdf (SEI 3365345)
- Restauo_Ficha_Diag_part2 -.pdf (SEI 3365348)
- Restauo_Ficha_Diag_part3 -.pdf (SEI 3365352)
- Restauração_Diagnostico - .zip (SEI 3365356)
- Restauração_Documentos - .zip (SEI 3365360)
- Restauração_ICDB -.zip (SEI 3365362)
- Restauração_LC_Topografia -.zip (SEI 3365364)
- Restauração_Levant_Cadastral -.zip (SEI 3365367)
- Restauração_Map.Danos_Arquit_1 - .zip (SEI 3365373)
- Restauração_Map.Danos_Arquit.2 - .zip (SEI 3365375)
- Restauração_Map.Danos_Bens_Integrados -.zip (SEI 3365379)
- Restauração_Plantas 1 - .zip (SEI 3365384)
- Restauração_Plantas 2 -.zip (SEI 3365387)
- Restauração_Plantas3 -.zip (SEI 3365389)

3.6. Projeto Executivo Estrutura

- Proj.Exec_Estrutura -.zip (SEI 3365395)

3.7. Projeto Executivo Segurança e Combate a Incêndio

- Proj.Exec_PPCIP -.zip (SEI 3365400)

3.8. Projeto Executivo Contenções

- Proj.Exec_Contenções -.zip (SEI 3365401)

3.9. Projeto Executivo Elétrica/Eletronica

- Doc_Eletrica-.zip (SEI 3365406)
- Plantas_Eletrica-.zip (SEI 3365410)
- Doc_Eletronica-.zip (SEI 3365413)
- Plantas_Eletronica-.zip (SEI 3365415)

3.10. Projeto Executivo Hidrossanitário

- Hidro_Documentos-.zip (SEI 3365418)
- Hidro_Plantas-.zip (SEI 3365420)

3.11. Projeto Executivo Paisagismo

- Paisagismo_Documentos-.zip (SEI 3365423)
- Paisagismo_Plantas1-.zip (SEI 3365426)
- Paisagismo_Plantas2-.zip (SEI 3365433)

3.12. Projeto Executivo Luminotécnico

- Lumino_Documentos-.zip (SEI 3365440)
- Lumino_Plantas-.zip (SEI 3365447)

3.13. Projeto Executivo Comunicação Visual

- Comunicacao_Plantas1-.zip (SEI 3365449)
- Comunicacao_Plantas2_MD-.zip (SEI 3365452)

3.14. Planilha Orçamentária Atualizada Iphan - arquivo.zip (SEI 3540839)

Justificativa para não divisão em lotes

3.15. Opta-se pelo não parcelamento (ou divisão) do objeto da contratação, por se tratar de intervenções de restauração em bem imóvel tombado, para as quais não se verifica necessidade da divisão do objeto em lotes ou parcelas. A adoção de lote único deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos, pessoal alocado, na segurança da intervenção e na garantia da preservação do patrimônio histórico, tendo em vista que a execução dos serviços especificados é de caráter intelectual, multidisciplinar e interdependente, e deve resultar em um único produto, de mesma linguagem e com soluções coordenadas e compatíveis. A divisão do objeto poderia comprometer a compatibilização das intervenções de restauro, arqueologia, paisagismo e engenharia, gerando riscos à integridade do bem cultural protegido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa CONTRATADA deve cumprir integralmente ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN nº 01-MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.1.2. Além disso, deve apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, conforme estabelece a Lei 12.305/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração e a implementação do PGRCC às empresas de construção civil.

4.1.3. O lixo produzido pela obra deverá ser ensacado e removido periodicamente, para local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO. Não será permitida a permanência de lixo na obra ou fora de caçamba externa.

4.1.4. Todo o material solto existente no entorno e no interior do imóvel que possa ser oriundo do bem tombado deverá ser selecionado, e seu descarte como entulho só poderá ocorrer com a aprovação da FISCALIZAÇÃO. As peças que forem selecionadas serão catalogadas e acondicionadas em local apropriado.

4.1.5. A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

4.1.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.7. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.1.8. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

4.1.9. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.1.10. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais; Atendimento às Instruções de Serviços do IPHAN, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

4.1.11. A obra pretendida não se enquadra nos casos previstos pelo no art. 3º do Decreto nº 8.437 de 22 de abril de 2015, o qual regulamentou a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, e que trata das atividades e empreendimentos a serem licenciados por órgãos ambientais federais. Para as supressões arbóreas previstas nos projetos executivos será necessário obter autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, do município de Vassouras/RJ.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços que requeiram empresas ou profissionais especialmente habilitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado.

4.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.2.3. Em relação à subcontratação dos serviços de arqueologia, será permitida a contratação de empresa especializada, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e mediante comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto. A empresa subcontratada deverá comprovar atuação prévia em trabalhos arqueológicos no âmbito de projetos e/ou execução de obras de Restauração de bens edificados com valor histórico-cultural, considerando o disposto no Art. 2º da portaria IPHAN nº 317, de 4 de novembro de 2019, por meio de Publicações no Diário Oficial da União – DOU, de autorizações para realização de pesquisas arqueológicas relacionadas à bens edificados com valor histórico-cultural e declaração/atestado técnico comprovando a experiência na participação em pesquisas arqueológicas relacionada à bens edificados com valor histórico-cultural, autorizadas por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU, emitida pelo contratante da pesquisa. A análise da documentação e a autorização da subcontratação caberão ao CONTRATANTE, que avaliará a conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos, observando as diretrizes do IPHAN.

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que consiste no restauro do Museu Casa da Hera e construção dos novos anexos.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.8.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

4.15. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.15.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções ao Contratado.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, nos horários de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00, no endereço R. Dr. Fernandes Junior, 160 - Centro, Vassouras - RJ, 27700-000**, sendo acompanhadas por um servidor da mesma unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27.1. Quaisquer informações sobre a vistoria poderão ser obtidas junto ao Museu Casa da Hera através do e-mail: **casadahera@museus.gov.br**.

4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução contratual obedecerá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o início da contagem do prazo de execução contratual se dá por ocasião da “**Ordem de Serviço de Início da Obra**”, a ser expedida pelo Instituto Brasileiro de Museus – Brasília, após aprovação do cronograma de obras apresentado pela CONTRATADA.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA deverá prever um prazo máximo de 18 (dezoito) meses consecutivos de execução das obras nas áreas destinadas ao Museu Casa da Hera, e deverá ser atualizado mês a mês e encaminhado ao Gestor do Contrato.

5.1.2.2. Prazo de vigência do contrato: o prazo de vigência do contrato é de **21 (vinte e um)** meses consecutivos, sendo que a vigência contratual será iniciada com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União de que trata o art. 94 da Lei nº 14.133/21. Importa ressaltar que o prazo de vigência contratual deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual. Neste caso, o prazo de vigência contratual deverá ser superior em 90(noveenta) dias ao prazo de execução contratual.

5.1.2.3. O cronograma está lançado no transfere.gov e com seus Projetos Executivos Complementares de Restauro / Projetos Executivos Arquitetônico e Complementares de Construção do Anexo Administrativo do Museu Casa da Hera constantes no Processo: 01465.000082/2024-73 e nos anexos deste Termo de Referência.

5.1.2.4. Todas as intervenções devem respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, incluindo a legislação vigente e a produção técnica pertinente ao serviço.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Doutor Fernandes Júnior, número 160 – Centro, Vassouras-RJ.

5.2.1. O terreno se situa em área urbanizada do município de Vassouras, no interior do Estado do Rio de Janeiro. Partindo do Rio de Janeiro: acesso pela Via Dutra (BR 116) e pela RJ 127 Partindo de São Paulo: Via Dutra (BR 116) e a Rodovia Lúcio Meira (BR-393) Partindo de Belo Horizonte: acesso pela BR - 040 e a BR 393.

5.2.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o planejamento, a coordenação e a execução de toda a logística de abastecimento do canteiro de obras, considerando as características físicas do local de execução da obra e seu entorno.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em horário comercial, podendo ser acordados com a fiscalização outros horários, de acordo com a demanda apresentada.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. A Contratada deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados serão realizados em uma instituição museológica, em uma edificação tombada em nível federal. Assim sendo, a Contratada deverá responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo atenção especial durante todo o período da intervenção, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança de seu acervo e de seus usuários.

5.3.1.2. A execução de cada etapa deverá atender às Especificações do IBRAM, IPHAN e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato.

5.3.1.3. A CONTRATADA deverá seguir ao estipulado no art. 46, §§ 1º, 3º e 6º da Lei nº 14.133/21, abaixo transcritos, e alterações posteriores:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(...) II- empreitada por preço global;

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei. [...]

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devida qualidade, **promovendo sua substituição quando necessário.**

5.4.1. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, IBRAM e IPHAN.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes do IPHAN / IBRAM.

5.5.2. Será necessário que durante o desenvolvimento dos serviços propostos nos Projetos Executivos as soluções sejam elaboradas com base em dados recentes, atendendo aos normativos, Manuais do IPHAN / IBRAM e Instruções de Serviços. **Poderão ser realizadas alterações de soluções, a depender da necessidade e da comprovação de igual ou melhor desempenho, ou na inviabilidade da solução projetual prevista, desde que não descaracterize o objeto, e seja devidamente fundamentada e aprovada pelos autores e/ou órgãos de acordo com a pertinência.**

5.5.3. O Museu Casa da Hera, está dentro de uma grande chácara com 33.000 m² de área, extensa área verde, túnel de bambus, jardins históricos e possui nascentes, espécies nativas e vegetais que devem ser preservadas no decorrer das obras.

Acondicionamento e Transporte de Acervo

5.5.4. O acervo do Museu Casa da Hera compreende:

- um total de 1.267 objetos diversos, entre louças, móveis, utensílios de cozinha e objetos artísticos;
- importante acervo de indumentária, composto por 75 peças do século XIX e início do século XX, com peças de grife;
- um piano Henri Hertz, sendo somente dois exemplares no mundo;
- acervo bibliográfico composto por 764 livros e 3.000 periódicos.

5.5.5. Todos os equipamentos, mobiliários, documentos, incluindo os bens móveis tais como livros, periódicos, caixas de acervo documental, obras de arte, mobiliário, luminárias e objetos de acervo, que puderem ser removidos dos espaços onde se realizarão os serviços, serão manipulados, embalados e transportados pela contratada com acompanhamento e orientação da fiscalização, cabendo à contratante a armazenagem dos mesmos de acordo com as melhores práticas adotadas pela museologia. Os bens integrados e os móveis que não puderem ser removidos deverão ser protegidos pela contratada, sob a orientação da fiscalização, e mantidos no local de origem. Nos dois casos deverá ser prevista a utilização de lona plástica, plástico bolha, TNT, papelão, espuma sintética e compensado e outros insumos adequados, conforme as características do elemento a ser protegido, sendo a determinação do material e forma de acondicionamento determinado pela fiscalização, **durante todo o período de duração da obra.** Os materiais deverão ser substituídos sempre que houver necessidade em função de desgastes que comprometam a proteção efetiva.

5.5.6. O mobiliário que não for deslocado para outro espaço, deverá ser adequadamente protegido na forma, e com os materiais estabelecidos pela fiscalização, devendo ter seu acondicionamento refeito sempre que necessário durante o período de obra para a manutenção da integridade do objeto protegido, considerando, inclusive, a construção de caixas conforme as normas de acondicionamento de obras de arte.

5.5.7. Os pisos devem ser protegidos adequadamente por carpetes e folhas de madeira compensada sob os equipamentos pesados ou onde o trânsito de equipamentos e operários oferecer riscos à sua integridade; o local onde o acervo ficará armazenado deve ter pisos e paredes devidamente protegidos, observando os cuidados referentes à concentração de cargas.

5.5.8. Os espaços internos onde serão realizados os serviços deverão ser isolados com o uso de TNT na cor branca, evitando a dispersão de poeira, sendo a reposição das proteções efetuadas sempre que houver falhas e deterioração nas proteções iniciais.

5.5.9. Quando da execução dos serviços de restauração, toda a fachada posterior deve ser protegida por tapumes e lona, para garantir que não haja danos na restauração recém-executada.

5.5.10. Após a finalização dos serviços, a contratada deverá recolocar todos os objetos, equipamentos e bens removidos nos seus respectivos lugares, sob a orientação da fiscalização.

5.5.11. Essas ações deverão ser coordenadas por um profissional de museologia.

Instalação provisória de água e esgoto

5.5.12. A Contratada providenciará, a execução de instalações provisórias de água e esgoto, atendendo às recomendações da concessionária local.

Instalação provisória de energia elétrica

5.5.13. A Contratada providenciará, a execução de instalações provisórias de energia elétrica, com medição, atendendo às recomendações da concessionária local: e gerador(es), para atender à demanda de energia elétrica até à instalação provisória ser efetivada.

5.5.14. Deve ser previsto o pagamento, pela contratada, do consumo de energia elétrica e de água, além da taxa de esgoto utilizados para a execução das obras contratadas e para o uso das atividades do canteiro de obras.

Achados arqueológicos

5.5.15. Havendo indícios ou a efetiva descoberta de elementos de valor histórico, artístico, arqueológico ou paleontológico no sítio da obra, a **CONTRATADA** suspenderá imediatamente os trabalhos no perímetro afetado e comunicará o fato por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Fiscalização da **CONTRATANTE** e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Os trabalhos somente poderão ser retomados após manifestação e autorização do IPHAN, quando aplicável.**

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **60 (sessenta)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante o período** de execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1. O IBRAM indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.9.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências legais (vide Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022) e do IPHAN, supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.21.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1%** (**um décimo** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

7.2.4.2. Moratória de **0,07%** (**sete centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (**dois** por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de Medição

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do IBRAM.

8.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.3.1. Não produziu os resultados acordados.

8.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Os serviços serão medidos de acordo com as etapas preestabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, após sua devida conclusão.

8.4.2. As medições das parcelas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.4.3. As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual do serviço executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo IBRAM.

8.4.4. Os valores relativos à administração da obra serão pagos sempre proporcionalmente ao serviço executado no período.

8.4.5. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

8.4.6. Se para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

8.4.7. Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingirem o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores:

8.4.7.1. Se não ocorrer a conclusão total da parcela prevista o evento não será medido na etapa;

8.4.7.2. Se ocorrer atraso superior a 03 meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

8.4.8. Esses critérios poderão ser alterados durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

8.4.9. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias, renováveis em caso de necessidade de correção**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **de 30 dias**.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. E

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34.1. De acordo com o proposto nos Critérios de Pagamento, independente do critério de elaboração da proposta pela CONTRATADA, o IBRAM se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

8.34.2. O IBRAM pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme art. 133, caput e incisos I e II da Lei nº 14.133/21.

8.34.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.34.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

8.34.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês de **fevereiro de 2026**.

8.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

8.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Alteração dos valores contratuais

8.45.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 132 e arts. 134 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cessão de Crédito

8.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1. Critério de desempate: Conforme art. 60 da Lei nº 14.133/21.

9.1.2. A opção pela modalidade concorrência fundamenta-se na natureza do objeto da contratação, de obra de engenharia de natureza complexa, com serviços especiais de engenharia associados, para execução de obras de Restauração Arquitetônica da Casa da Hera, execução de projetos para reforma dos anexos e para construção de novos anexos, execução de projetos de Engenharia e Instalações Prediais, incluindo sistema de segurança e combate a incêndio para todas as edificações, e paisagismo.

9.1.3. Esses serviços demandam elevado nível de conhecimento técnico especializado, abrangendo a realização de atividades complexas, como estudos técnicos, elaboração de projetos detalhados "as built" e execução de intervenções em bem imóvel tombado. Tal complexidade **não** caracteriza esses serviços como "serviços comuns", nos termos do inciso XXI do art. 6º da referida Lei, que define serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente descritos por especificações usuais de mercado.

9.1.4. Ainda que o escopo da contratação esteja claramente delimitado no Termo de Referência, nos Projetos Executivos e nos demais documentos que integram o edital, as especificidades técnicas e o grau de especialização requerido tornam inadequada a utilização do pregão eletrônico, que é reservado para contratações de bens e serviços comuns, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXI, e regulamentado pelo art. 28 da mesma legislação.

9.1.5. A modalidade concorrência, por sua vez, é a mais apropriada para contratações de obras e serviços de engenharia que demandem especificações técnicas detalhadas, maior rigor na seleção das contratadas e análise criteriosa de propostas, possibilitando, assim, a escolha da solução mais vantajosa e tecnicamente adequada às necessidades do IBRAM.

9.1.6. Portanto, a adoção da modalidade **concorrência** assegura a observância dos princípios da eficiência e da legalidade, garantindo que a contratação atenda plenamente às exigências técnicas e operacionais do objeto previsto.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1. A empreitada por preço global é um regime de execução contratual onde o valor a ser pago é um valor fixo, que deve obedecer ao cronograma físico-financeiro. Este regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão.

9.2.2. O projeto fornecido permite o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia e deve conter um detalhamento completo de todos os componentes da obra.

9.2.3. O objeto a ser contratado envolve a execução de obras e serviços especiais de engenharia e arquitetura para a restauração arquitetônica da Casa da Hera, execução de projetos para reforma dos anexos e para construção de novos anexos, execução de projetos de Engenharia e Instalações Prediais, incluindo sistema de segurança e combate a incêndio para todas as edificações, e Paisagismo, para uma área estimada de 33.000,00 m².

9.2.4. A adoção tem arrimo no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21.

9.2.5. A opção é pela forma ELETRÔNICA, em atendimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/21 que indica que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

9.2.6. Por meio da CONTRATAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o IBRAM:

9.2.6.1. Espera obter, para um empreendimento desse vulto econômico e tecnológico, soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Ademais, espera-se obter por parte dos licitantes a máxima otimização de todos os recursos, gerando o melhor preço para a contratação em pauta com vistas a atender ao interesse público por meio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2.6.2. Nos projetos executivos que servem como referência para a presente contratação estão previstos os requisitos mínimos para execução do objeto. **A depender da experiência da empresa e dos equipamentos utilizados, o projeto executivo poderá ser adaptado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela CONTRATADA em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação.** Como exemplo podemos citar:

9.2.6.2.1. Propostas de alterações projetuais que reduzam ou evitem a destruição de vestígios arqueológicos previamente mapeados, a partir de prospecções e estudos realizados, assegurando a proteção do patrimônio arqueológico.

9.2.6.2.2. Identificação e definição, no projeto, de áreas de alta sensibilidade arqueológica onde as intervenções devem ser evitadas ou condicionadas à adoção de medidas específicas de mitigação e salvaguarda.

9.2.6.2.3. Propostas de ajustes fundamentadas em laudos técnicos e diagnósticos de engenharia, com vistas à conservação, recuperação, estabilização e proteção do bem contra danos estruturais e patologias identificadas.

9.2.6.2.4. Readequações técnicas que assegurem a estabilidade estrutural do imóvel, garantindo que as soluções adotadas preservem sua integridade física e não comprometam a segurança da edificação.

9.2.6.2.5. Orientações que respeitem e preservem a autenticidade do bem, a partir da identificação dos elementos construtivos originais, das técnicas tradicionais e dos materiais empregados na construção histórica.

9.2.6.2.6. Propostas que contribuam para a manutenção, valorização e uso continuado do bem, promovendo sua perenização e reforçando seu valor histórico, cultural e simbólico.

9.2.6.2.7. Soluções projetuais que considerem o edifício como espaço ativo de memória, educação patrimonial e fortalecimento das comunidades negras e tradicionais, contribuindo para a ressignificação do imóvel como lugar de representação histórica.

9.2.7. Alguns fatores foram significativos para escolha da modalidade:

9.2.7.1. Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos.

9.2.7.2. Possibilidade de aplicar ao Setor Público procedimentos semelhantes ao Setor Privado, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população.

9.2.7.3. Compartilhamento com a CONTRATADA dos riscos inerentes a empreendimento deste porte, que em contratações do tipo Concorrência Pública recaem apenas para o CONTRATANTE.

9.2.7.4. Sendo assim, a adoção da CONTRATAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL se deve ao fato de o objeto poder ser executado por diferentes metodologias.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.3.2. É necessário que o licitante apresente o Cronograma Físico-Financeiro adaptado à proposta.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.9.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.18.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.19.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

--	--

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.20. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.**

9.21. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de recebimento da documentação.

9.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.28. Nesta etapa se determina quais licitantes cumprem substancialmente os critérios de qualificação indicados no QUADRO 1- Qualificação Técnico-Operacional (QTO) e QUADRO 2- Qualificação Técnica-Profissional (QTP) abaixo. Somente as propostas que atendam os critérios mínimos de qualificação serão consideradas em conformidade substancial.

Qualificação Técnico-Profissional (QTO)

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado, em nome da proponente, para cada tipo de serviço exigido, conforme **Quadro 1**–Qualificação Técnica-Operacional (QTO).

9.29.1.2. A licitante deverá obrigatoriamente apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.29.1.3. Requisitos para Validação dos Documentos:

9.29.1.3.1. Os atestados e comprovantes devem conter, de forma clara e destacada (sublinhado ou em grifo), as seguintes informações:

1. Autoria do projeto (nome e número de registro no CAU/CREA do profissional responsável);
2. Tipo de projeto / serviço executado;
3. Descrição sucinta das características, permitindo a identificação da similaridade com o objeto desta licitação.
4. Consequências do não atendimento.

9.29.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

QUADRO 1 - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (EE) Técnico Operacional	
DESCRIÇÃO	REQUISITOS
Capacitação Técnica Operacional da empresa: Execução de Obras	Capacitação Técnica Operacional: Comprovação mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito "público ou privado, que ateste(m) a experiência da licitante na execução de obras compatíveis com o objeto da contratação, ou seja, as suas características, quantidades e prazos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em bens tombados em nível federal, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços: - Restauração arquitetônica e complementares: execução de obra com área mínima de 627,50 m²; correspondente a 50% da área construída sujeita a intervenções de natureza restaurativa, que é de 1.255,00 m² (senzala, casarão e pórtico). - Paisagismo: execução de obras em paisagismo em área de bem tombado pelo IPHAN. Requisito mínimo obrigatório: A comprovação poderá ser realizada por meio de um único atestado que contemple todos os serviços exigidos ou, alternativamente, pelo somatório de dois ou mais atestados, desde que não haja fragmentação dentro da mesma disciplina técnica. Cada disciplina deverá ser comprovada de forma individual por ao menos um atestado completo e específico, considerando a necessidade de assegurar a similaridade técnica entre os serviços executados e o objeto licitado - especialmente quanto ao porte da obra, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021."

9.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional (QTP)

9.32. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

QUADRO 2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) Técnico Profissional

EQUIPE TÉCNICA	REQUISITOS	COMPROVAÇÃO
Coordenador(a) de Obras de Restauração - (Arquiteto/a) de acordo com a Resolução nº 210 /2021, do CAU/BR .	Para exercer legalmente a profissão no Brasil, bacharéis em Arquitetura devem estar registrados no respectivo conselho profissional: CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). O registro no CAU é obrigatório e assegura que o/a arquiteto/a atue em conformidade com as normas e padrões exigidos pela legislação e ética da área.	Comprovação de Coordenação de obras de Restauração Arquitetônica e Complementares. Deve ser apresentado 1 (um) atestado técnico único, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a coordenação da obras multidisciplinares compatíveis com o objeto da contratação, ou seja, as suas características, quantidades e prazos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em bens tombados em nível federal, com destaque para: - Restauração Arquitetônica e Complementares: coordenação de obras de restauração com área mínima de 627,50 m²;
Coordenador(a) de obras (Engenheiro/a civil)	Para exercer legalmente a profissão no Brasil, bacharéis em Engenharia devem estar registrados no respectivo conselho profissional: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). O registro no CREA é obrigatório e assegura que o /a engenheiro/a atue em conformidade com as normas e padrões exigidos pela legislação e ética da área.	Comprovação de Coordenação de obras de Restauração Arquitetônica e Complementares. Deve ser apresentado 1 (um) atestado técnico único, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra compatível com o objeto da contratação, ou seja, as suas características, quantidades e prazos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em bens tombados em nível federal, com destaque para: - Restauração Arquitetônica e complementares: execução de obra de restauração com área mínima de 627,50 m²;
Coordenador de em restauro de bens móveis e integrados	Profissional em restauração com comprovação de experiência prévia em restauro de museus de bens móveis e integrados por meio de Currículo ou Contrato de Trabalho de participação de obras de tipologia similar ao bem em questão	O profissional coordenador deve apresentar currículo e comprovar 1 (um) atestado atestado técnico único, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência em projetos de restauro de similar complexidade, incluindo a gestão de equipes para acondicionamento, transporte e reinstalação de acervos museológicos mistos (objetos tridimensionais, têxteis e bibliográficos).
		Comprovação de trabalhos arqueológicos no âmbito de projetos e/ou execução de

Coordenador(a) de Arqueologia (Arqueólogo/a)	Possuidor de formação em Arqueologia para o exercício da profissão de arqueólogo nos moldes da Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018 e conforme as exigências do IPHAN para a autorização das atividades previstas nas obras.	obras de Restauração de bens edificados com valor histórico-cultural, considerando o disposto no Art. 2º da portaria IPHAN nº 317, de 4 de novembro de 2019. Devem ser apresentadas: - Publicações no Diário Oficial da União – DOU, de autorizações para realização de pesquisas arqueológicas relacionadas à bens edificados com valor histórico-cultural, atuando como coordenador- geral ou coordenador de campo. - Declaração/atestado técnico comprovando a experiência na participação em pesquisas arqueológicas relacionadas a bens edificados com valor histórico-cultural, autorizadas por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU, emitida pelo contratante da pesquisa.
--	---	---

9.32.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.32.2. A relação completa dos profissionais, indicando os nomes completos, CPF, número do registro na entidade profissional competente e área de formação/atuação deverá ser submetida à aprovação da Contratante, antes da assinatura do Contrato, sendo condição para a celebração do mesmo que os nomes sejam aprovados para assumir a responsabilidade técnica sobre os serviços.

9.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor global da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ R\$ 27.446.297,50** (vinte e sete milhões quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme **planilha orçamentária contida nos anexos**.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Vassouras, 04 de setembro de 2026

Equipe de Planejamento

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, ATESTA, para fins de participação do processo licitatório acima identificado, que a Empresa, realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 20____

Nome, carimbo e assinatura do representante da empresa

Nome e CNPJ da Empresa

De acordo.

Nome, SIAPE e assinatura do servidor RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO DA NÃO VISTORIA TÉCNICA

Declaro **não** ter realizado vistoria técnica no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situado na xxxxxxxxxxxxxxxx, ESTADO – SIGLA, **e que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.** Declaro também ter pleno conhecimento do Termo de Referência para CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para elaboração da respectiva proposta de preços.

_____, ____ de _____ de _____

Nome, carimbo e assinatura do Responsável Técnico da Empresa

Nome e CNPJ da Empresa

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada à _____, declara, para fins de habilitação técnica na Concorrência nº _____, que mobilizará os seguintes profissionais como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e produtos a serem realizados, conforme especificações do Edital:

1. Nome:

RG:

CPF:

Profissão: Arquiteto

2. Nome:

RG:

CPF:

Profissão: Engenheiro Civil

3. Nome:

RG:

CPF:

Profissão: Coordenador de Restauro de Bens Móveis e Integrados

4. Nome:

RG:

CPF:

Profissão: Arqueólogo

_____, ____ de _____ de 20

Nome e assinatura do representante da empresa

Nome e CNPJ da Empresa

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL, DAS CONDIÇÕES EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS.

Declaro, para fins de participação na concorrência nº ____/2026, visando a Contratação de Obras de Engenharia, de Natureza Complexa, com Serviços Especiais de Engenharia Associados, para execução de obras de Restauração Arquitetônica do Museu Casa da Hera, execução dos projetos para reforma dos anexos e para construção de novos anexos, execução dos projetos de Engenharia e Instalações Prediais, incluindo sistema de segurança e combate a incêndio para todas as edificações e de Paisagismo, que a Empresa(razão social da empresa), CNPJ/MF n.º tomou conhecimento de todas as características do imóvel, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____, ____ de _____ de 20

Nome e assinatura do representante da empresa

Nome e CNPJ da Empresa

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Declaro, para fins de participação na Concorrência ____/2026, visando a Contratação de Obras de Engenharia, de Natureza Complexa, com Serviços Especiais de Engenharia Associados, para execução de obras de Restauração Arquitetônica do Museu Casa da Hera, execução dos projetos para reforma dos anexos e para construção de novos anexos, execução dos projetos de Engenharia e Instalações Prediais, incluindo sistema de segurança e combate a incêndio para todas as edificações e de Paisagismo, que a Empresa(razão social da empresa), CNPJ/MF n.º....., dispõe de equipamentos, materiais, ferramentas e pessoal técnico especializado em quantidade e qualidades suficientes para a perfeita consecução do objeto.

_____, ____ de _____ de 20

Nome e assinatura do representante da empresa

Nome e CNPJ da Empresa

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA [A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Concorrência* n.º...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA LEOPOLDINO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 10:19:24.

SIMONE MITSUMORI

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 10:33:42.

JOAO LEGAL LEAL

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 11:51:51.